

**DECRETO Nº 014/2022
DE 04 DE MARÇO DE 2022**

*Dispõe sobre o período do **toque de recolher**, estabelece novos protocolos com vista ao enfrentamento da Pandemia-**COVID-19** (coronavírus) no município de João Costa/PI e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO COSTA-PIAUI, JOSÉ NETO DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a situação epidemiológica mundial, brasileira e a declaração de situação de PANDEMIA pela Organização Mundial de Saúde- OMS, em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO as atribuições inerentes ao poder de polícia sanitária, conferidas pelo art. 15, inciso XX da Lei Federal nº.8.080, de 19 de setembro de 1990;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO o aumento dos casos de COVID-19 no Estado do Piauí, e especialmente a crescente notificação de casos positivo no município de João Costa nos últimos dias;

CONSIDERANDO a necessidade de diminuir a circulação de pessoas no município de João Costa-PI, para com isso, evitar a propagação do Novo Coronavírus – Covid-19;

DECRETA:

Art. 1º - Fica ESTABELECIDO no período do dia 04 a 14 de março de 2022, em todo o território do Município o “TOQUE DE RECOLHER”, no horário compreendido de **23h:00min até 06h:00**.

Art. 2º. FICAM PROIBIDOS, considerando o atual cenário epidemiológico:

I – os eventos e atividades com a presença de público, ainda que previamente autorizados, ou que envolvam aglomeração de pessoas em espaços públicos ou privados, tais como:

a) – bares e restaurantes só poderão funcionar até as 23h, vedada a utilização de som mecânico ou instrumental e apresentações artísticas.

b) A permanência de pessoas em espaços públicos abertos de uso coletivo, fica condicionada a estrita obediência dos protocolos sanitários das Vigilâncias Sanitárias Estadual e Municipal, especialmente quanto ao uso obrigatório de máscaras.

II - O comércio em geral poderá funcionar normalmente, desde que obedecidas as seguintes medidas sanitárias específicas:

a) Não permitir entrada de clientes sem uso de máscara;

b) Barreira física nos caixas para manter distanciamento entre clientes e funcionários;

c) Colocar pontos de álcool em gel para funcionários e consumidores;

d) Sinalização de demarcação para distanciamento nas filas de 2,0m, com limite de ocupação dentro do estabelecimento;

III – Correspondentes bancários e lotéricas deverão adotar as seguintes medidas:

- a) Sinalização de demarcação para distanciamento nas filas de 2,0m;
- b) Não permitir entrada de clientes sem uso da máscara;
- c) Dispensação de álcool em gel, se possível, por suporte acionado por pedal e higienização dos caixas eletrônicos;
- d) Dispor de placas informativas de medidas preventivas ao Covid-19 na parte interna e externa dos estabelecimentos.

IV - Atividades Esportivas:

- a) Fica proibido a realização de torneios e eventos esportivos de qualquer modalidade, com ou sem público, tais como amistosos, campeonatos, vaquejadas, cavalgadas ou outros eventos que gerem aglomeração;

Art. 3º. Fica liberado a realização de **eventos religiosos** desde que cumpram as seguintes medidas:

- a) Deve-se manter o máximo de 50% (cinquenta por cento) de participantes da capacidade do local utilizado para a realização do evento, respeitando o distanciamento de 2,0 metros quadrados por pessoa e de 2,0 metros quadrados de distanciamento entre assentos;
- b) Higienização de todo o ambiente após a utilização, com hipoclorito e/ou álcool 70%;
- c) disponibilizar álcool 70% nas áreas comuns recepção, balcões, mesas, entrada e saída de banheiros, dentre outros ambientes;
- d) deve apresentar tapete sanitizante na entrada do local;
- e) em ambientes climatizados, manter o ar-condicionado com os filtros e dutos regularmente limpos e a manutenção em dias;
- f) obrigatório o uso de máscaras ao chegar no local, ao sair do local e em caso de circulação na área aonde está sendo realizado o evento.

Art. 4.º Fica proibido o funcionamento de espaços com banho público no período de vigência deste decreto, ficando liberado o funcionamento de restaurantes e bares dos mesmos até as 23h00min, desde que cumpram todos os protocolos de segurança.

Art. 5º. A fiscalização das medidas determinadas neste Decreto será exercida pela Vigilância Sanitária municipal com o apoio da Polícia Militar.

Art. 6º. os órgãos envolvidos na fiscalização das medidas sanitárias deverão solicitar a colaboração do Ministério Público Estadual quando necessário.

Art. 7º. fica determinado aos órgãos indicados neste artigo que reforcem a fiscalização em relação à seguinte proibição:

I – Aglomerações de pessoas, exceto quando se tratar de eventos religiosos, desde que estes obedeçam às medidas determinadas no art. 2º, parágrafo único;

Parágrafo único: o reforço da fiscalização deverá se dar também em relação ao uso obrigatório de máscaras nos deslocamentos em vias públicas ou permanência em locais onde circulem outras pessoas.

Art. 8º - O cumprimento das medidas constantes neste decreto constitui medida sanitária destinada a proteger a saúde e impedir a propagação da COVID-19, e sua transgressão constitui infração sanitária, com pena de aplicação de multa

§ 1º - Sem prejuízo da responsabilidade civil ou penal, responderá pela infração sanitária aquele que por ação ou omissão lhe deu causa, concorreu para a sua prática ou dela se beneficiou.

§ 2º - A multa pela transgressão das medidas de isolamento constantes neste decreto será graduada de acordo com a gravidade da conduta e da condição econômica do infrator, podendo variar de:

a) R\$ 300,00 (trezentos reais) a R\$ 800,00 (oitocentos reais), para pessoas físicas;

b) R\$ 1.000,00 (um mil reais) a R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para pessoas jurídicas.

Art. 9º. Os estabelecimentos, serviços e atividades a que se referem este Decreto, devem reforçar as medidas de controle de acesso e de limitação de pessoas nas áreas internas e externas, distanciamento obrigatório de no mínimo 2,0 metros, de modo a evitar aglomerações, além da exigência de utilização de máscaras de proteção facial e da permanente higienização do local, sujeitando-se, no caso de descumprimento, a aplicação, cumulativamente, das penalidades de multa, interdição da atividade e cassação de alvará, na forma da legislação vigente.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeitura de João Costa do Estado do Piauí, 04 de março de 2022.


JOSÉ NETO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Id:0B62026237C8DCB6



DECRETO Nº 014/2022
DE 04 DE MARÇO DE 2022

Dispõe sobre o período do toque de recolher, estabelece novos protocolos com vista ao enfrentamento da Pandemia-COVID-19 (coronavírus) no município de João Costa/PI e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO COSTA-PIAUI, JOSÉ NETO DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a situação epidemiológica mundial, brasileira e a declaração de situação de PANDEMIA pela Organização Mundial de Saúde- OMS, em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO as atribuições inerentes ao poder de polícia sanitária, conferidas pelo art. 15, inciso XX da Lei Federal nº.8.080, de 19 de setembro de 1990;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO o aumento dos casos de COVID-19 no Estado do Piauí, e especialmente a crescente notificação de casos positivo no município de João Costa nos últimos dias;

CONSIDERANDO a necessidade de diminuir a circulação de pessoas no município de João Costa-PI, para com isso, evitar a propagação do Novo Coronavírus - Covid-19;

DECRETA:

Art. 1º - Fica ESTABELECIDO no período do dia 04 a 14 de março de 2022, em todo o território do Município o "TOQUE DE RECOLHER", no horário compreendido de 23h:00min até 06h:00.

Art. 2º. FICAM PROIBIDOS, considerando o atual cenário epidemiológico:

I - os eventos e atividades com a presença de público, ainda que previamente autorizados, ou que envolvam aglomeração de pessoas em espaços públicos ou privados, tais como:

a) - bares e restaurantes só poderão funcionar até as 23h, vedada a utilização de som mecânico ou instrumental e apresentações artísticas.

b) A permanência de pessoas em espaços públicos abertos de uso coletivo, fica condicionada a estrita obediência dos protocolos sanitários das Vigilâncias Sanitárias Estadual e Municipal, especialmente quanto ao uso obrigatório de máscaras.

II - O comércio em geral poderá funcionar normalmente, desde que obedecidas as seguintes medidas sanitárias específicas:

- a) Não permitir entrada de clientes sem uso de máscara;
- b) Barreira física nos caixas para manter distanciamento entre clientes e funcionários;
- c) Colocar pontos de álcool em gel para funcionários e consumidores;
- d) Sinalização de demarcação para distanciamento nas filas de 2,0m, com limite de ocupação dentro do estabelecimento;

III - Correspondentes bancários e lotéricas deverão adotar as seguintes medidas:

- a) Sinalização de demarcação para distanciamento nas filas de 2,0m;
- b) Não permitir entrada de clientes sem uso da máscara;
- c) Dispensação de álcool em gel, se possível, por suporte acionado por pedal e higienização dos caixas eletrônicos;
- d) Dispor de placas informativas de medidas preventivas ao Covid-19 na parte interna e externa dos estabelecimentos.

IV - Atividades Esportivas:

a) Fica proibido a realização de torneios e eventos esportivos de qualquer modalidade, com ou sem público, tais como amistosos, campeonatos, vaquejadas, cavalgadas ou outros eventos que gerem aglomeração;

Art. 3º. Fica liberado a realização de **eventos religiosos** desde que cumpram as seguintes medidas:

a) Deve-se manter o máximo de 50% (cinquenta por cento) de participantes da capacidade do local utilizado para a realização do evento, respeitando o distanciamento de 2,0 metros quadrados por pessoa e de 2,0 metros quadrados de distanciamento entre assentos;

b) Higienização de todo o ambiente após a utilização, com hipoclorito e/ou álcool 70%;

c) disponibilizar álcool 70% nas áreas comuns recepção, balcões, mesas, entrada e saída de banheiros, dentre outros ambientes;

d) deve apresentar tapete sanitizante na entrada do local;

e) em ambientes climatizados, manter o ar-condicionado com os filtros e dutos regularmente limpos e a manutenção em dias;

f) obrigatório o uso de máscaras ao chegar no local, ao sair do local e em caso de circulação na área onde está sendo realizado o evento.

Art. 4º. Fica proibido o funcionamento de espaços com banho público no período de vigência deste decreto, ficando liberado o funcionamento de restaurantes e bares dos mesmos até as 23h00min, desde que cumpram todos os protocolos de segurança.

Art. 5º. A fiscalização das medidas determinadas neste Decreto será exercida pela Vigilância Sanitária municipal com o apoio da Polícia Militar.

Art. 6º. os órgãos envolvidos na fiscalização das medidas sanitárias deverão solicitar a colaboração do Ministério Público Estadual quando necessário.

Art. 7º. fica determinado aos órgãos indicados neste artigo que reforcem a fiscalização em relação à seguinte proibição:

I - Aglomerações de pessoas, exceto quando se tratar de eventos religiosos, desde que estes obedeçam às medidas determinadas no art. 2º, parágrafo único;

Parágrafo único: o reforço da fiscalização deverá se dar também em relação ao uso obrigatório de máscaras nos deslocamentos em vias públicas ou permanência em locais onde circulam outras pessoas.

Art. 8º - O cumprimento das medidas constantes neste decreto constitui medida sanitária destinada a proteger a saúde e impedir a propagação da COVID-19, e sua transgressão constitui infração sanitária, com pena de aplicação de multa

§ 1º - Sem prejuízo da responsabilidade civil ou penal, responderá pela infração sanitária aquele que por ação ou omissão lhe deu causa, concorreu para a sua prática ou dela se beneficiou.

§ 2º - A multa pela transgressão das medidas de isolamento constantes neste decreto será graduada de acordo com a gravidade da conduta e da condição econômica do infrator, podendo variar de:

a) R\$ 300,00 (trezentos reais) a R\$ 800,00 (oitocentos reais), para pessoas físicas;

(Continua na próxima página)



b) R\$ 1.000,00 (um mil reais) a R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para pessoas jurídicas.

Art. 9º. Os estabelecimentos, serviços e atividades a que se referem este Decreto, devem reforçar as medidas de controle de acesso e de limitação de pessoas nas áreas internas e externas, distanciamento obrigatório de no mínimo 2,0 metros, de modo a evitar aglomerações, além da exigência de utilização de máscaras de proteção facial e da permanente higienização do local, sujeitando-se, no caso de descumprimento, a aplicação, cumulativamente, das penalidades de multa, interdição da atividade e cassação de alvará, na forma da legislação vigente.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeitura de João Costa do Estado do Piauí, 04 de março de 2022.

pro. Neto de Oliveira
JOSÉ NETO DE OLIVEIRA
 Prefeito Municipal

Id:0471A7086416DDFF



ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE
MORRO CABEÇA NO TEMPO
 Comissão Permanente de Licitação

Superintendente
 Trabalho
 Progresso

EXTRATO DE CONTRATO n° 14/2022

REFERÊNCIA: Pregão Eletrônico N° 04/2021
OBJETO: Lote 1- Prestação de serviços mecânicos destinados á manutenção dos veículos de categoria pesada da Administração Municipal e suas secretarias.
CONTRATADA: Mariama Ferreira Campos
CNPJ: 42.068.680/0001-25
Valor: R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais)
Vigência: da data da assinatura até 31/12/2022
Data da Assinatura: 14/02/2022
Fundamento Legal: Lei Federal n° 10.520/2002
Fonte Pagadora: Recursos Próprios e outros

Id:0471A7086416DE07



ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE
MORRO CABEÇA NO TEMPO
 Comissão Permanente de Licitação

Superintendente
 Trabalho
 Progresso

EXTRATO DE CONTRATO n° 15/2022

REFERÊNCIA: Pregão Eletrônico N° 04/2021
OBJETO: Lote 2- Prestação de serviços mecânicos destinados á manutenção dos Ônibus da Secretaria Municipal de Educação
CONTRATADA: ADJAILMA MARIA CARVALHO DA SILVA
CNPJ: 29.063.135/0001-88
Valor: R\$ 69.650,00 (sessenta e nove mil e seiscentos e cinquenta reais)
Vigência: da data da assinatura até 31/12/2022
Data da Assinatura: 14/02/2022
Fundamento Legal: Lei Federal n° 10.520/2002
Fonte Pagadora: Fundeb, Recursos Próprios e outros

Id:089B77717CB4DDEC



ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE
MORRO CABEÇA NO TEMPO
 Comissão Permanente de Licitação

Superintendente
 Trabalho
 Progresso

EXTRATO DE CONTRATO n° 12/2022

REFERÊNCIA: Tomada de Preços N° 001/2021
OBJETO: Execução de serviços de limpeza urbana, varrição e coleta de lixo domiciliar no Município de Morro Cabeça no Tempo-PI.
CONTRATADA: Enivaldo Nunes de Figueiredo
CNPJ: 23.282.723/0001-26
Valor: R\$ 258.923,80 (duzentos e cinquenta e oito mil novecentos e vinte e três reais e sessenta centavos)
Vigência: da data da assinatura até 31/12/2022
Data da Assinatura: 11/02/2022
Fundamento Legal: Lei Federal n° 8.666/1993
Fonte Pagadora:
 Órgão: Secretaria Municipal de Infraestrutura, obras
 Atividade: 1545212302029000
 Elemento da despesa: 33.90.39
 Fonte: FR 500.000

replicação por incorreção

Id:0B62026237C8DDF2



ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE
MORRO CABEÇA NO TEMPO
 Comissão Permanente de Licitação

Superintendente
 Trabalho
 Progresso

EXTRATO DE CONTRATO n° 13/2022

REFERÊNCIA: Tomada de Preços N° 002/2021
OBJETO: Execução dos serviços de: a) Capina; b) Poda de Arvore c) Limpeza e Conservação de Ruas e Logradouros; d) Transporte dos resíduos sólidos (Bota Fora) de vias e Logradouros Públicos do Município de Morro Cabeça no Tempo - Piauí
CONTRATADA: Nathan Ferreira da Silva
CNPJ: 40.710.969/0001-70
Valor: R\$ 276.150,66 (duzentos e setenta e seis mil cento e cinquenta reais e sessenta e seis centavos)
Vigência: da data da assinatura até 31/12/2022
Data da Assinatura: 11/02/2022
Fundamento Legal: Lei Federal n° 8.666/1993
Fonte Pagadora:
 Órgão: Secretaria Municipal de Infraestrutura, obras
 Atividade: 1545212302029000
 Elemento da despesa: 33.90.39
 Fonte: FR 500.000

Replicação por incorreção

(Publicado conforme o recebido)

Id:167C2E252418DE13



ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE
MORRO CABEÇA NO TEMPO
 Comissão Permanente de Licitação

Superintendente
 Trabalho
 Progresso

ATA
 TOMADA DE PREÇO N° 03/2022

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO CABEÇA NO TEMPO-PI, PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E JULGAMENTO DE TOMADA DE PREÇO N° 03/2022.

Aos quatro dias do mês de março de 2022, às 08:15 min na sala da Comissão Permanente de Licitações – CPL, da Prefeitura Municipal de Morro Cabeça, situada à Av Izídio Batista de Figueiredo – Cidade Nova – Ceo: 64.968-000 – nesta cidade, a **Presidenta com sua Equipe de Apoio**, designada pela portaria n° 10/2022 – composta pelos servidores: **Andreia Batista Duarte – Presidenta**, e sua equipe de apoio, **Arnon da Silva Mendes e Marineci Marques de Oliveira**, reúne-se com a finalidade de realizar a sessão do Tomada de preço n° 03/2022, recebendo credenciamento, habilitação e propostas, analisar e julgar as documentação das empresas participantes e a documentação dos licitantes detentores das melhores ofertas.

Objeto: objeto da presente licitação consiste na contratação de empresa Especializada para Limpeza dos poços tubulares, reparos e troca de motores e bombas, manutenção de bombas submersas, troca de mangueiras e outros em 38 poços artesanais pertencentes ao município de Morro Cabeça no Tempo-PI - Piauí, obedecida as especificações descritas no anexo I, deste edital, que integra o mesmo independentemente de transcrição.

Aberta a sessão, procede-se ao exame dos documentos oferecidos pelo interessado presente, visando à comprovação de existência de poderes para a formulação de propostas e prática para os demais atos pertinentes ao certame. O referido credenciamento é realizado na seguinte ordem:.

(Continua na próxima página)